



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

LEI COMPLEMENTAR N°. 099/2019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar dívida com a Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia Elétrica SA, e dá outras providências.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a totalidade do débito de R\$ 79.999,47 (setenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), em até 15 (quinze) meses, com a Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia Elétrica SA, oriundo da diferença de consumo da iluminação pública.

Parágrafo único - O pagamento se dará por meio de retenção da Contribuição da Iluminação Pública - CIP.

ARTIGO 2º. O Poder Executivo consignará, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos anuais, o projeto decorrente desta Lei e dotações orçamentárias suficientes para suportar o adimplemento do parcelamento.

ARTIGO 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Câmara Municipal de Brasnorte	
Registrado no Livro de Registro de:	
<input checked="" type="checkbox"/> Leis	<input type="checkbox"/> Autógrafos
<input type="checkbox"/> Resoluções	<input type="checkbox"/> Portarias
<input type="checkbox"/> Decreto Legislativo	
Sob. o nº 99	20/19
Em, 22/10/2019	
Assinatura	


MAURO RUI HEISLER
Prefeito

